

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, ESPECIALIZADA EM ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PARA EXECUÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA, PROJETOS BÁSICOS E ORÇAMENTOS.**

**DADOS DO SOLICITANTE**

**Nome:** Karine Carneiro Fernandes Borges

**Lotado:** Gerente de Estrutura Predial e Patrimônio

**Departamento:** Gerencia de Estrutura Predial e Patrimônio

**DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:**

**Entidade:** Serviço Social do Comercio.

**Unidade:** Administração Regional.

**Critério de julgamento:** Menor Valor.

**Formato:** Pregão Eletrônico.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa de consultoria em engenharia elétrica, especializada em projetos de energia solar fotovoltaica, para execução de estudos de viabilidade técnica e econômica, projetos básicos e orçamentos, com o objetivo de subsidiar, em momento posterior, a contratação dos projetos executivos e das obras de instalações fotovoltaicas, nas modalidades de micro ou minigeração distribuída (gd), com conexão à rede da concessionária e que integrem o sistema de compensação de energia elétrica (scee), para as unidades operacionais do Sesc, no Departamento Regional do Estado de Goiás:

NOME	ENDEREÇO
1- Sesc Universitário	Av. Universitária, 1749 - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, 74610-100
2- Sesc Campinas	Av. Rio Grande do Sul, 123 - St. Campinas, Goiânia - GO, 74520-070
3- Sesc Centro	R. 15 - St. Central, Goiânia - GO, 74030-090
4- Sesc Façalville	Av. Ipanema, Qd. 234/236, nº. 1.600 - St. Façalville, Goiânia - GO, 74350-575
5- Sesc Mesa Brasil Goiânia	Av. Vera Cruz, Qd 45 A, Lt. 1/6 - Jardim Guanabara, Goiânia - GO, 74675-830
6- Sesc Anápolis	Avenida Santos Dumont / Esquina com Zeca Louza s/n - Jundiá - Anápolis/Goiás - 75110-180
7- Sesc Itumbiara	R. Bernardo Sayão, Q. 02 - Lote 17 - St. Bela Vista, Itumbiara - GO, 75503-650
8- Sesc Pirenópolis	R. Pireneus, 45 - Centro, Pirenópolis - GO, 72980-000
9- Sesc Jataí	Av. Dep. Costa Lima, 2034 - Vila Santa Maria, Jataí - GO, 75800-131
10- Hotel Sesc Vila Boa	Morro Chapéu do Padre, Av. Deusdete F. de Moura, Qd. 10 - Lt. 01, Goiás - GO, 76600-000
11- Sesc Termas Jataí	Polo Turístico Vale do Paraíso, Br-158, BR-158, 12, Jataí - GO
12- Centro Poliesportivo Sesc Cidadania	R. C-224, 123-11 - Jardim América, Goiânia - GO, 74270-340
13- Sesc Cidadania	R. C-224, Q. 498 - L. 11/12 - Jardim América, Goiânia - GO, 74270-030

14- Sesc Caldas Novas	Av. Min. Dr. Elias Buiçaçal, 600 - Turista 1, Caldas Novas - GO, 75690-000
15- Sesc Mesa Brasil Luziânia	Av. Contorno, Quadra 290 - Lote 11 - Parque Estrela Dalva IV, Luziânia - GO, 72821-630

## 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 2.1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Tendo como base as premissas e justificativas apresentadas anteriormente, este Departamento Regional do Sesc no Estado de Goiás pretende implantar usinas fotovoltaicas em suas Unidades Operacionais, conforme detalhado no item nº 1 acima, sendo que o objeto será contratado em duas etapas e momentos distintos, conforme segue:

**1ª ETAPA (atual)** - Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE); Projetos Básicos; Orçamentos de Referência; e Cronogramas físico-financeiros.

**2ª Etapa (futuro)** - Projetos Executivos; aprovações e homologações dos sistemas junto à Concessionária local; execução das obras e instalações fotovoltaicas, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada; comissionamento; treinamento das equipes locais; e operação e manutenção por 12 (doze) meses.

Cabe ressaltar que o presente Termo de Referência trata apenas da 1ª Etapa, ou seja, dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE), dos Projetos Básicos, do Orçamentos de Referência, e do Cronogramas físico-financeiros; ficando a 2ª Etapa para uma contratação específica, a ser realizada em momento futuro.

Entretanto, é nesta 1ª Etapa que serão definidas todas as premissas técnicas que irão nortear o processo de contratação e execução das instalações fotovoltaicas, a serem implementadas nas Unidades Operacionais do DR/GO que apresentarem viabilidade técnica e econômica.

Os serviços a serem executados destinam-se, exclusivamente, a definir as premissas, características e especificações técnicas, bem como os custos, para a posterior implantação das usinas fotovoltaicas, nas modalidades de micro ou minigeração distribuída (GD), com conexão à rede da concessionária, integrando o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), para as Unidades Operacionais do Sesc listadas no item nº 1 deste Termo de Referência, localizadas no Departamento Regional do Estado de Goiás. Os serviços a serem executados devem contemplar, separadamente, cada uma das Unidades Operacionais listadas no item 1 deste Termo de Referência.

**2.1.1.** Serão entregáveis obrigatórios desta 1ª Etapa de serviços, objeto deste Termo de Referência, contemplando, separadamente, cada uma das Unidades Operacionais listadas no item nº 1:

**2.1.1.1.** Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE).

**2.1.1.2.** Projetos Básicos das instalações elétricas fotovoltaicas, incluindo a rede em corrente contínua (CC) e corrente alternada (CA), de acordo com a normatização de cada concessionária local.

**2.1.1.3.** Orçamentos de Referência (Preço Base) para todos os serviços que irão subsidiar a contratação futura da 2ª Etapa de projetos, aprovação e homologação, obras, instalações, comissionamento, treinamento, operação e manutenção.

**2.1.1.4.** Cronogramas físico-financeiros para todos os serviços constantes da 2ª Etapa de contratação, com detalhamento das etapas de serviços e os respectivos desembolsos em valor financeiro e percentual.

**2.1.1.5.** Laudos técnicos estruturais das coberturas que receberão os módulos solares, do tipo telhado ou laje, atestando que as estruturas existentes suportam as sobrecargas previstas em projeto, para os módulos, equipamentos e demais componentes.

**2.1.1.6.** Laudo técnico de aterramento e SPDA do ponto de aterramento que se planeja utilizar para a conexão com o sistema de geração fotovoltaico, da captação que deve proteger integralmente o sistema de geração e sistemas de descidas conforme NBR 5419.

**2.1.1.7.** Projetos de sistema de aterramento e equipotencialização dos equipamentos.

• No tocante ao "SPDA" (Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas), o projeto elétrico deverá ser elaborado em acordo com as definições da Norma da ABNT de No 5419 – 2015; Data de Publicação: 22/05/2015; Parte 1: Princípios Gerais; Parte 2: Gerenciamento de Risco; Parte3: Danos Físicos a Estrutura e Perigos à Vista e Parte 4: Sistema Elétricos e Eletrônicos Internos na Estrutura, bem como a integração com o preconizado na Norma da ABNT de No 16690 – 2019; Data de Publicação: 03/10/2019.

• No projeto deverá ser contemplada todas as orientações preconizadas nas normas em questão tanto as de proteção do patrimônio com as de proteção dos seres vivos.

**2.1.1.8.** Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) de todos os estudos, projetos, laudos, orçamentos e cronogramas, executados em atendimento ao presente Termo de Referência.

**2.1.2.** Serão entregáveis eventuais da 1ª Etapa de serviços, objeto deste Termo de Referência, a depender da necessidade ou não de execução, separadamente por Unidade Operacional:

**2.1.2.1.** Projetos de reforço estrutural das coberturas e estruturas existentes - para o caso de o laudo indicar falta de condições de sobrecarga adicional.

**2.1.2.2.** Projetos Básicos das estruturas de suporte dos módulos - para o caso de instalações diretamente no solo (usina de solo) ou como coberturas de estacionamento (carport).

**2.1.2.3.** Projetos Básicos das adequações elétricas nas redes internas de energia das Unidades Operacionais – para o caso de serem necessárias modificações. Também projeto de SPDA (Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas) que considere dentro da zona de proteção o sistema de geração fotovoltaico, fazendo a complementação do existente ou novo projeto caso o atual não atenda a proteção das placas.

**2.1.2.4.** Sondagens à Percussão (SPT), conforme norma ABNT NBR-6484 de 2020, fornecendo o Relatório que servirá de base para o dimensionamento da infraestrutura de sapatas de apoio das mesas ou pilares das coberturas - para o caso de instalações diretamente no solo ou como coberturas de estacionamento (carport).

**2.1.2.5.** Para a elaboração dos preços unitários citados no item 2.1.2.6, referentes aos serviços eventuais, deverão ser adotadas as composições dos órgãos oficiais, sendo preferencialmente o SINAPI, ou, na impossibilidade, o ORSE, SCO/RJ, EMOP/RJ, IOPES/ES, DER/ES, ou SEINFRA/CE, entre outros aceitos pelos órgãos de controle.

**2.1.2.6.** Os preços unitários correspondentes aos serviços eventuais, listados nos itens 2.1.2.1 a 2.1.2.4, deverão ser apresentados, separadamente, na planilha de orçamento de cada Unidade Operacional, para registro do valor, entretanto, não entrarão no somatório dos valores correspondentes aos serviços obrigatórios. Seguem os parâmetros dos valores sugeridos:

**2.1.2.7.** Projeto de reforço estrutural das coberturas e estruturas existentes – custo unitário por m<sup>2</sup>, ou seja, R\$/m<sup>2</sup>;

**2.1.2.8.** Projetos Básicos das estruturas de suporte dos módulos - para o caso de instalações diretamente no solo (usina de solo) ou como coberturas de estacionamento (carport) - custo unitário por m<sup>2</sup>, ou seja, R\$/m<sup>2</sup>;

**2.1.2.9.** Projetos Básicos das adequações elétricas nas redes internas de energia das Unidades Operacionais - custo unitário por m<sup>2</sup>, ou seja, R\$/m<sup>2</sup>;

**2.1.2.10.** Sondagem à Percussão - custo unitário por metro linear, ou seja, R\$/m.

**2.1.2.11.** Para o caso de ser necessária a execução dos serviços constantes dos itens 2.1.2.1 a 2.1.2.4, a CONTRATADA deverá formalizar o pleito de autorização para tal, acompanhado de proposta comercial e planilha de serviços com custos unitários e totais, separadamente por

Unidade Operacional, tendo como base os valores unitários apresentados na proposta contratual.

Nota:

1- Os Orçamentos de Referência (Preço Base) e os Cronogramas físico-financeiros, deverão contemplar todos os serviços a serem executados na 2ª Etapa de contratação.

2- Os documentos finais deverão conter as informações referentes a cada uma das Unidades Operacionais avaliadas, separadamente, bem como uma tabela consolidando os dados totais do Departamento Regional do Sesc no Estado de Goiás.

## **2.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**2.2.1.** Devem ser priorizados estudos e projetos para que os sistemas sejam posteriormente instalados junto à carga, de modo a aproveitar ao máximo o fator de simultaneidade, ou seja, geração e consumo instantâneo, minimizando a injeção de energia na rede da concessionária e o consequente pagamento, por meio de abatimento sobre o montante dessa energia injetada, dos custos referentes às componentes tarifárias, conforme estabelece a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

**2.2.2.** Considerando os custos mais altos para a execução de instalações fotovoltaicas de solo ou coberturas de estacionamentos, do tipo carport, os estudos e projetos devem considerar, preferencialmente, a possibilidade de instalação dos módulos nas coberturas das edificações existentes, sejam em telhas ou lajes.

**2.2.3.** As instalações, quando executadas sobre coberturas em telhas ou lajes, deverão ocupar, no máximo, 80% da área disponível, deixando o restante (20%) para acesso de manutenção e limpeza dos módulos.

**2.2.4.** A potência total dos inversores kW (CA) deve estar limitada à demanda contratada na Unidade Operacional, se for o caso de Grupo Tarifário A (alta ou média tensões); ou à carga instalada, se for o caso de Grupo Tarifário B (baixa tensão), que será definida pela corrente nominal dos disjuntores gerais de entrada e dos cabos de alimentação.

**2.2.5.** Preferencialmente, os projetos deverão ser implementados com o objetivo de alcançar uma produção que atenda a aproximadamente 70% do consumo médio de energia nas Unidades Operacionais (contempladas) que apresentarem viabilidade técnica e econômica. O valor de 30% restante poderá ser alcançado com a implementação de projetos de Eficiência Energética.

**2.2.6.** Detalhamento dos serviços a serem executados - Os estudos, projetos e orçamentos devem atender aos requisitos mínimos apresentados a seguir:

### **2.2.6.1.1. Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE)**

Os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica possuem papel fundamental para o sucesso dos investimentos em energia fotovoltaica, uma vez que a definição das premissas técnicas e econômicas irá nortear o Projeto Básico das instalações. Para tal, deverão estar contemplados os requisitos mínimos indicados a seguir, mas não se limitando a:

#### **2.2.6.1.2. Sobre o local das instalações:**

- Dados gerais da Unidade Operacional, tais como nome, localização, área do terreno e área construída.
- Análise de edificações próximas, com possíveis sombreamentos na planta solar; e a ação do vento, para estudos de solicitações mecânicas, conforme Norma ABNT NBR 6123/1988.

#### **2.2.6.1.3. Sobre as instalações elétricas:**

- Nome da concessionária de energia local e dados do ponto de conexão e do faturamento, indicando classe de tensão, subclasse, grupo e estrutura horosazonal.
- Se Grupo A, indicar a Demanda contratada (kW).
- Se Grupo B, informar as características do disjuntor geral de proteção (A) e as bitolas dos cabos alimentadores gerais (mm<sup>2</sup>).
- Custo unitário da energia (R\$/kWh) para os horários de ponta e fora ponta.
- Incluir cópias das contas de energia elétrica dos últimos 12 meses, a serem fornecidas pela CONTRATANTE.
- Análise das contas de energia elétrica de cada Unidade Operacional, visando o cálculo da potência ideal para a usina.
- Verificar a existência de geradores de energia elétrica, a gás ou diesel, e qual é o regime de operação dos equipamentos, se apenas em casos de falta de energia (emergência), ou no horário de ponta.
- Considerar a solicitação do "estudo de memória de massa do medidor de energia", para avaliação do perfil de consumo.
- Avaliar o enquadramento tarifário e os valores de demanda contratados, bem como quanto à modalidade adequada, Tarifa Verde ou Tarifa Azul, visando uma possível adequação desses termos.

#### **2.2.6.1.4. Dados técnicos:**

- Indicar as bases de dados de Irradiância Solar (kWh/m<sup>2</sup>/dia) e fonte de coleta dos dados.
- Temperaturas mínima, média, máxima e fonte de coleta dos dados (°C).
- Pressão atmosférica, velocidade do vento, altitude e fonte de coleta dos dados.
- Coordenadas do local.
- Desvio azimutal e inclinação dos módulos.
- Especificação e detalhes da estrutura de suporte dos módulos, para o caso de instalação nas coberturas de prédios, sejam telhados ou lajes.
- Potência total da instalação – kWp (CC) e kW (CA).
- Relação kWp/kWh.
- Diagrama unifilar do arranjo fotovoltaico, representando os elementos principais, tais como strings, inversores, ponto de conexão e sistemas de gerenciamento local e remoto.

#### **2.2.6.1.5. Sumário do balanço de energia:**

- Atual consumo de energia anual no horário fora de ponta (HFP) (kWh.ano).
- Quantidade de energia a ser produzida anual (kWh.ano).
- Participação da energia produzida no atual consumo (%).
- Simulação dos dados de geração mensal e anual, rodados em software específico, tais como PV Syst; Helioscope; PV\* Sol; RetScreen, ou equivalente.

#### **2.2.6.1.6. Resumo da análise financeira:**

- Redução na fatura de energia (R\$).
- Custo total do investimento (Capex).
- Taxa Interna de Retorno – TIR (%).
- Payback simples (anos).
- Nos cálculos do payback devem ser considerados os custos referentes ao pagamento das componentes tarifárias, conforme estabelece a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

#### **2.2.6.1.7. Resumo da análise econômica:**

- Estimativa de redução das emissões de CO<sub>2</sub> (kg/ano).

### **2.2.6.2. Projetos Básicos das instalações – os projetos devem contemplar:**

**2.2.6.2.1.** Planta de situação da Unidade, indicando os acessos, prédios, e demais benfeitorias; os locais da instalação dos geradores fotovoltaicos, se no solo, nas coberturas das edificações, ou misto.

**2.2.6.2.2.** Norte Verdadeiro.

**2.2.6.2.3.** Área total (m<sup>2</sup>) a ser ocupada com os módulos previstos e a área livre para circulação e manutenção dos equipamentos (m<sup>2</sup>).

- 2.2.6.2.4.** Planta-baixa do local dos geradores, com representação gráfica dos módulos, strings, arranjos, local dos inversores e string box, além de tabela com especificações e quantidades.
- 2.2.6.2.5.** Projeto do sistema de aterramento e equipotencialização dos equipamentos.
- 2.2.6.2.6.** Prever sistema de gerenciamento e monitoramento remoto para atender toda a usina prevista no objeto, incluindo a estrutura física de comunicação e hardware de controle e supervisão.
- 2.2.6.2.7.** Estudo de proteção e seletividade considerando as subestações existentes e a entrada da usina fotovoltaica, bem como sistema de controle de injeção de potência na rede de distribuição da concessionária, incluindo a eventual parametrização dos relés de proteção existentes, conforme as exigências da concessionária.

Com relação às especificações técnicas dos materiais, equipamentos e acessórios, os Projetos Básicos deverão atender, no mínimo, mas não se limitando a:

**2.2.6.2.8. Inversores**

**2.2.6.2.8.1.** Indicar quantidades; potências unitárias e totais.

**2.2.6.2.8.2.** Apresentar características técnicas, para entrada (CC) e saída (CA), entre outras, tais como:

- Potência máxima e nominal (kW);
- Número de MPPT's (Maximum Power Point Tracking) e quantidade de strings por MPPT;
- Tensão máxima e mínima (V);
- Corrente máxima (A);
- Eficiência;
- Frequência;
- Nível de ruído;
- Classe de proteção.

**2.2.6.2.8.3.** Ainda sobre os inversores:

- O (s) inversor (es) de frequência deve (m) atender a todas as recomendações e requisitos das normas técnicas aplicáveis no Brasil (ABNT), normas pertinentes para conexão de sistemas em paralelismo com a rede da Concessionária acessada, bem como dos Procedimentos de Distribuição (PRODIST), considerando todos em sua versão vigente.
- Garantias e vida útil prevista.
- Possuir a função de disponibilização de dados, de forma a possibilitar o gerenciamento remoto da energia gerada pela usina FV.
- Ser do tipo grid-tie, ou seja, projetados para operarem conectados à rede da concessionária local de energia elétrica, na frequência de 60 Hz.
- A relação entre a potência nominal do arranjo (strings) formado pelos módulos fotovoltaicos conectados a eles, e a potência nominal dos inversores (Fator de Dimensionamento dos Inversores – FDI), deve ser de 1,25, com tolerância de mais ou menos 10% sobre o 1,25.
- Apresentar eficiência máxima de pico não inferior a 97%.
- Conter sistema de resfriamento por convecção natural, sem o uso de ventilação forçada.
- Serem capazes de operar normalmente à potência nominal, sem perdas, na faixa de temperatura ambiente de -10°C a 50° C, ou superior.
- Não devem possuir transformador, ou seja, a tensão de saída (CA) dos Inversores deve ser a mesma da rede elétrica disponível, ou na tensão de conexão do quadro de Baixa Tensão.
- Possuir canais de rastreamento de ponto de máxima potência MPPT (Maximum Power Point Tracker), para conexão das séries fotovoltaicas, compatíveis com a quantidade de séries e com a quantidades de módulos por série, a fim de permitir o melhor aproveitamento de cada arranjo.
- A distorção harmônica total de corrente (THDI) deve ser menor que 3%.
- O nível máximo de ruído deverá ser de 55 dB, a um metro de distância do inversor.
- A tensão e frequência de saída do conjunto de inversores devem ser compatibilizadas ao nível nominal de utilização da concessionária de energia local.
- Atender a todos os requisitos e estar configurados conforme as Normas IEC/EN 61000-6-1/61000-6-2/61000-6-3, IEC 62109-1/2, IEC 62116, NBR 16149 e DIN VDE 0126-1-1.
- Possuir certificação do INMETRO.
- Sendo todos iguais em marca, com modelos compatíveis entre si, poderão operar com potências entre 90% e 110% da sua faixa nominal de operação.
- Ser dimensionados de forma que a falha de uma unidade não represente redução superior a 20% da capacidade nominal de geração.
- Ter capacidade de operar com fator de potência mínimo de 0,9.
- A regulação do fator de potência deve ser automática, em função da tensão e corrente na saída do sistema.
- Proteção contra o funcionamento em ilha, respeitando a resposta aos afundamentos de tensão.
- Possuir proteção contra reversão de polaridade na entrada CC; curto-circuito na saída CA; sobretensão e surtos em ambos os circuitos, CC e CA; proteção contra sobrecorrente na entrada e saída; além de proteção contra sobretemperatura.
- Ser conectados a dispositivos de seccionamento adequados, visíveis e acessíveis, para a proteção da rede e da equipe de operação e manutenção.
- Devem ter IP (Grau de Proteção) compatível com o local da instalação, se em compartimento fechado e coberto; apenas coberto; ou ao tempo, sem qualquer proteção.
- Devem ser equipados internamente com DPS (Dispositivo de Proteção contra Surtos), tanto no lado CC (corrente contínua) quanto no lado CA (corrente alternada).
- Possuir sistema de comunicação para monitoramento remoto, via aplicativo para smartphone.
- Ter capacidade de armazenamento das variáveis coletadas pelo Inversor de modo local (data logger).
- Fabricantes sugeridos: Fronius, Sungrow, Growatt, Solis, Canadian Solar, Solar Edge, ABB, SMA e Huawei.

**2.2.6.2.9.** Quadros Gerais de Baixa Tensão (QGBT-FV) - devem possuir, no mínimo, as seguintes características:

- Devem ser fabricados atendendo à Norma ABNT-NBR 61439/2020, e ser apresentados todos os relatórios de ensaio previstos na referida norma.
- Disjuntor geral compatível com a soma total da potência dos inversores.
- Proteção mecânica das partes energizadas com placas em chapa metálica, permitindo acesso somente aos comandos dos disjuntores.
- Entrada e saída dos cabos: pela parte superior ou inferior através de flanges moldados removíveis, ou através de furos para eletrocalhas ou eletrodutos com uso de bucha e arruela de acabamento.
- Calhas internas em PVC para encaminhamento do cabeamento respeitando-se a taxa de ocupação máxima de 40%.
- Circuitos identificados com plaquetas de alumínio ou plástico.
- Equipado com fechadura e porta documento no lado posterior da tampa do quadro.
- Possuir medidor de grandezas elétricas, totalizando os valores de energia (kWh), potência ativa (kW), reativa (kVAR), tensões (V), correntes (A) e fator de potência (FP).
- Ser projetado com capacidade para ampliações futuras, possuindo disjuntores reservas (no mínimo duas unidades).
- Grau de proteção mínimo IP-65.
- Atender a todas as exigências da concessionária de energia local.
- Apresentar catálogos, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das características dos equipamentos.

**2.2.6.2.10.** Módulos Fotovoltaicos – O módulo fotovoltaico é o elemento básico do sistema, o qual transforma energia solar em energia elétrica, por meio do efeito fotovoltaico. Deverão ser indicadas as quantidades; potências unitárias e potências totais.

**2.2.6.2.10.1.** Os módulos fotovoltaicos deverão apresentar, no mínimo, as seguintes características técnicas, mas não se limitando a:

- Potência nominal: ≥ 550Wp.
- Tipo do módulo: monofacial.
- Número de células: ≥ 144 (6x24) - Half cell.
- Tecnologia: P-type; monocristalino; PERC (passivated emitter and rear cell).

- Tecnologia Multi Busbar.
- Perdas reduzidas causadas por pontos quentes (hot spot).
- Garantia de potência de no mínimo 84,8% após os 25 primeiros anos de operação, além da garantia contra defeitos de fabricação e funcionamento igual ou superior a 12 anos.
- Moldura em alumínio anodizado.
- Caixa de junção: IP 68, com bornes e diodos de by-pass.
- Eficiência:  $\geq 21\%$ .
- Cabo e conector de ligação: mínimo de 4mm<sup>2</sup> e MC4.
- Temperatura de operação: -40°C a 85°C.
- Coeficiente de temperatura para a potência máxima: -0,35%/°C.
- Coeficiente de temperatura para a tensão de circuito aberto: -0,28%/°C.
- Coeficiente de temperatura para a corrente de curto circuito: 0,048%/°C.
- Normas e certificações:

IEC 61215 / IEC 61730 / CE / FIDE / INMETRO

ISO 45001: 2018 / International standards for occupational health & safety

ISO 14001: 2015 / Standards for environmental management system

ISO 9001: 2015 / Quality management system

Ainda sobre os módulos:

- Os geradores fotovoltaicos deverão ser compostos por módulos idênticos, ou seja, com as mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais.
- Ser constituídos por células fotovoltaicas do mesmo tipo e modelo, fabricados em silício monocristalino.
- Possuir certificação INMETRO e IEC 61215.
- Classe de proteção II, segundo a Norma IEC 61215.
- Os fabricantes dos módulos devem estar classificados como TIER 1 pela Bloomberg New Energy Finance (BNEF) e com forte presença no mercado de energia solar no Brasil.
- Deve ser entregue o "flash test" de todos os módulos a serem fornecidos, sendo que não serão admitidos aqueles cuja potência medida seja inferior à nominal.
- Devem ter, no mínimo, dois diodos de by-pass.
- Os conectores devem ter proteção mínima IP-67.
- Apresentar catálogos, folhas de dados ou documentação específica para a comprovação das características técnicas dos produtos.
- Vida útil esperada mínima de 25 anos, com perda de potência admitida de 0,55% ao ano.
- Fabricantes sugeridos: Canadian Solar, Jinko, Trina Solar, Longi e JA Solar.

**2.2.6.2.11.** Cabos Elétricos – deverão ser do tipo com baixa emissão de fumaça e livre de halogênios, para sistemas fotovoltaicos, com tensão nominal de 0,6/1kV (CA) e 0,9/1,8 kV (CC).

**2.2.6.2.12.** Disjuntores – deverão ser nas correntes nominais determinadas em projeto, com capacidade de interrupção de curto-circuito mínima de 10kA, em caixa moldada, e necessariamente de uma das seguintes marcas: ABB, Schneider ou Siemens.

**2.2.6.2.13.** Terminais elétricos – no lado de corrente alternada (CA), deverão ser de dupla compressão.

**2.2.6.2.14.** Estrutura de alumínio para a fixação dos módulos

**2.2.6.2.14.1.** Suporte ajustável para os tipos usuais de telhas, tais como: Eternit, Brasilit, Canaletão, Telha de Zinco trapezoidal e ondulada, telha de PVC, telha de cerâmica e laje.

**2.2.6.2.14.2.** Cada conjunto de suporte deve permitir a fixação de até 04 módulos fotovoltaicos, incluindo todos os acessórios para fixação do módulo e terminais especiais para aterramento.

**2.2.6.2.14.3.** Este Suporte para Fixação em telhado deve atender aos critérios de cargas de vento da NBR6123 e sua estrutura deve obedecer aos critérios da Norma ABNT-NBR: 8800.

**2.2.6.2.14.4.** O sistema de fixação das estruturas metálicas sobre telhas não deverá, em hipótese alguma, deixar vazamentos. Caso, por qualquer motivo, a estrutura original da edificação seja prejudicada, será de responsabilidade da CONTRATADA arcar com os custos de reparo.

**2.2.6.2.14.5.** Não será permitida a utilização de soldagem das estruturas metálicas, devendo as mesmas ser fixadas através de parafusos, porcas, arruelas lisas e de pressão, dentre outros acessórios, os quais deverão ser em aço inoxidável.

**2.2.6.2.14.6.** Todas as estruturas de suporte das placas fotovoltaicas em laje deverão ser fornecidas em aço inoxidável, ferro galvanizado a fogo ou em alumínio anodizado, com reforço de estabilidade, durabilidade e preparadas para esforços mecânicos, climáticos e corrosivos, bem como as expansões e contrações térmicas.

**2.2.6.2.14.7.** Deve-se considerar o bloco de concreto, parafusos e chapas de fixação da estrutura metálica em solo com resistência suficiente para atender as cargas próprias e acidentais usuais de projeto.

**2.2.6.2.14.8.** Fabricantes sugeridos: Solar Group; SSM Solar do Brasil; Romagnole; Hyper Estrutura Solar; Balfar Solar; e Brametal.

**2.2.6.2.15.** Equipamentos sobressalentes

**2.2.6.2.15.1.** Deve ser previsto de modo global que os inversores sejam todos em todas as unidades de mesma potência (potência padrão), visando que em caso de necessidade de envio para a garantia a geração não seja interrompida.

**2.2.6.2.15.2.** Deve-se dividir a geração entre inversores de mesmo valor de potência. Evitando inversores muito grandes e que concentrem toda a geração em si. Uma vez que isso faz com que a geração fique muito vulnerável a uma falha no inversor que comprometa globalmente a geração.

**2.2.6.2.15.3.** Deve ser adotado um valor de potência padrão, máximo (de unidade de inversor), que deve ser aplicado a todas as todas as usinas e que consiga englobar toda a geração através de um só inversor ou da soma de inversores iguais. Podendo ser utilizados inversores inferiores a essa potência padrão, mas não maiores. Visando em uma possível falha a substituição do inversor por um de reserva. Por exemplo, duas Unidades Operacionais, uma com potência de inversores de 90 KW e outra com 60 KW, devem usar o mesmo tipo e potência de inversores, ou seja, inversores de 30 KW.

**2.2.6.2.15.4.** Os inversores reservas ficaram concentrados em estoque centralizada do Sesc, enquanto as placas ficarão distribuídas nas unidades, sendo 2% da quantidade total de placas instaladas.

**2.2.6.2.15.5.** Devem ser previstas as seguintes quantidades de peças sobressalentes, para que sejam deixados como backup, visando garantir a rápida substituição em caso de falha:

- 5 inversores da potência padrão pré-estabelecida fornecidos pelo executante da maior usina.
- 2% dos módulos fotovoltaicos utilizados, fornecidos por cada uma das executantes em cada uma das unidades. Os módulos devem ser iguais aos instalados.

**2.2.6.2.16.** Local para a instalação dos inversores

**2.2.6.2.16.1.** Deve ser projetado e implantado, sempre que possível, um local coberto e fechado para abrigar os transformadores de média tensão, inversores e quadros, se for o caso, com as seguintes características:

- Isolamento térmico na cobertura e nas paredes.
- Resfriamento e desumidificação por ar-condicionado com selo Inmetro e tecnologia inverter.
- Proteção contra incêndio conforme normas vigentes.
- Todas as aberturas devem ser protegidas contra a entrada de animais.
- Sistema de aterramento local, incluindo a planta fotovoltaica e o local dos inversores.
- Devem ser fornecidas plantas baixas, cortes e plantas detalhadas do local dos inversores, contendo a disposição dos inversores, janelas, portas, eletrocalhas e/ou eletrodutos, refrigeração, ligação de internet e outros itens pertinentes.

**2.2.6.2.16.2.** Caso não seja viável a implantação de local fechado e coberto, os inversores devem estar instalados em local coberto, abrigados do sol e da chuva e com acesso controlado, destinado apenas às equipes de manutenção e operação das instalações.

#### **2.2.6.3. Orçamentos de Referência**

**2.2.6.3.1.** Os orçamentos servirão de valor de referência (VR) para a 2ª Etapa de contratações, a qual será realizada em momento futuro e específico, englobando, entre outros: os Projetos Executivos; as licenças; a aprovação e homologação dos sistemas junto à Concessionária local; execução das obras e instalações fotovoltaicas, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada; comissionamento e startup das instalações fotovoltaicas; treinamento técnico-operacional das equipes locais; elaboração do "as built" e do manual de operação e manutenção das instalações; bem como a operação, manutenção e monitoramento de todo o sistema fotovoltaico por 12 (doze) meses.

**2.2.6.3.2.** Deverão ser elaborados em software de engenharia específico para orçamentos, que permitam a montagem e exportação de relatórios, de modo dinâmico, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro, das composições analíticas, da curva ABC, e do cálculo do BDI, conforme Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU), dentre outros.

**2.2.6.3.3.** A CONTRATADA será responsável por apresentar a ART quitada, datada e assinada para cada orçamento demandado.

**2.2.6.3.4.** Nas planilhas de preço de referência deverão constar: o descritivo do objeto da contratação, a data base; códigos e nomes das fontes, unidades, quantidades, custos unitários e totais dos serviços, mão de obra, materiais e equipamentos (com e sem BDI).

#### **2.2.6.4. Cronogramas Físico-financeiros**

Deverá ser elaborado com base no modelo a ser fornecido pelo SESC, indicando as etapas de serviços, valores de custo e percentuais totais e parciais, distribuídos ao longo do prazo previsto para a execução total do objeto, separadamente por Unidade Operacional.

#### **2.2.6.5. Laudos técnicos estruturais e projetos de reforço das estruturas existentes**

**2.2.6.5.1.** A CONTRATADA deverá executar vistoria nas estruturas de cobertura dos prédios (telhados ou lajes), emitindo laudo técnico de vistoria, acompanhado da respectiva ART, atestando que as estruturas onde serão instalados os sistemas fotovoltaicos estão adequadas para receber o acréscimo de carga provocado pelas instalações dos módulos e equipamentos.

**2.2.6.5.2.** O laudo deverá ser executado por empresa terceirizada ou profissional devidamente habilitado (engenheiro civil).

**2.2.6.5.3.** Para o caso de o Laudo técnico indicar que as estruturas existentes não apresentam condições de receber o acréscimo de carga provocado pelas instalações dos módulos e equipamentos, a CONTRATADA deverá avaliar as condições para a execução de um reforço estrutural, elaborando, para tal, um projeto executivo, detalhando a técnica a ser empregada, os serviços, materiais e equipamentos necessários, sendo que o Engenheiro Civil responsável pelo Laudo deverá ser o mesmo responsável pelo projeto das adequações, se for o caso.

**2.2.6.5.4.** Da mesma forma, o Projeto Executivo do reforço estrutural deverá ser executado por empresa terceirizada ou profissional devidamente habilitado (engenheiro civil).

**2.2.6.5.5.** O laudo estrutural emitido, com o devido registro no CREA, deverá ser acompanhado das respectivas justificativas, certificando que a solução apresentada no projeto executivo atende às normas de engenharia e segurança, no que diz respeito ao carregamento mecânico das estruturas na cobertura (lajes, telhados, etc.).

**2.2.6.5.6.** As obras de reforço, se for o caso, serão executadas juntamente com as obras das instalações fotovoltaicas, em momento futuro e específico (2ª Etapa). Entretanto, os serviços deverão constar nos orçamentos de referência, objeto deste Termo.

#### **2.2.6.6. Anotações de Responsabilidade Técnica**

Ao término da execução de todos os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica; dos Projetos Básicos das instalações fotovoltaicas e de adequações na rede elétrica existente; Projetos de reforço estrutural e das estruturas de suporte dos módulos (no solo ou carport); Sondagem; Orçamentos; Cronogramas físico-financeiro; e Laudos Técnicos, deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) correspondentes.

### **2.3. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES**

**2.3.1.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Termo de Referência e seus anexos, ou sugestão, visando melhorias, deverá ser encaminhada por escrito ao Setor de Engenharia do Departamento Regional do Sesc Goiás.

**2.3.2.** Não sendo feito, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e propostas, não cabendo aos proponentes o direito a qualquer reclamação posterior.

**2.3.3.** No desenvolvimento dos serviços constantes deste Termo de Referência deverão ser observadas e seguidas todas as normas regulamentadoras (NR's) aplicáveis a cada atividade; as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); as Normas e Regulamentos Internos do SESC e das Concessionárias de Energia locais.

**2.3.4.** Para as unidades que já tem instalado o Sistema de Geração Fotovoltaica (Sesc Cidadania e Sesc Caldas Novas) os estudos e projetos tem por finalidade a análise de possível expansão do sistema, otimização de geração e melhorias da planta existente. Visando tanto o ponto de vista financeiro quanto segurança do sistema.

### **2.4. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA**

O serviço deve ser conforme condições, quantidades e valores estabelecidos no quadro abaixo:

ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Sesc Administração Regional	Contratação de empresa especializada em consultoria em engenharia elétrica, especializada em energia solar fotovoltaica para execução de estudos de viabilidade técnica, econômica, projetos básicos e orçamentos.	1	SVÇ

### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O Sesc é uma entidade criada, mantida e administrada pelos empresários do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, está presente em 27 Departamentos Regionais, sendo um por estado da Federação e no Distrito Federal, e se dedica a proporcionar a melhoria da qualidade de vida dos seus trabalhadores e familiares.

Sua atuação vai muito além de seus normativos, uma vez que por meio de seus programas nas áreas de Educação, Saúde, Lazer, Cultura e Assistência, beneficia também a população em geral, contribuindo para a construção da cidadania e do bem-estar social.

Conforme o Plano Estratégico 2022-2026, o Sesc tem como "Propósito" - promover ações socioeducativas que contribuam para o bem-estar social e a qualidade de vida dos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, de seus familiares e da comunidade, para uma sociedade justa e democrática.

Dentre seus "Valores", Acolhimento, Integridade, Diversidade, Excelência, Inovação e Sustentabilidade, este último se mostra como referência para as ações ora propostas neste projeto. Da mesma maneira, as Diretrizes Estratégicas dão a devida importância ao tema, quando destacam:

“Fomentar a sustentabilidade em todas as ações como ferramenta de melhoria contínua, promovendo o desenvolvimento social, econômico e ambiental”.

Cabe destacar que a geração de energia elétrica por meio da fonte solar (fotovoltaica), é um tema que está diretamente ligado aos conceitos de boas práticas ambientais, sociais e de governança corporativa, conhecidos como ESG, os quais, por sua vez, estão relacionados aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pelo Pacto Global da Organização da Nações Unidas – ONU, e à Agenda 2030, em especial o ODS nº 7.

Neste contexto, fica evidenciado o interesse do Departamento Regional do Sesc no Estado de Goiás em implementar instalações para a captação de energia fotovoltaica em suas Unidades Operacionais, utilizando as prerrogativas constantes nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, que instituiu o marco legal da micro e minigeração distribuídas e o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), e as Resoluções específicas de cada Concessionária de energia local.

#### Dados do PNI (Plano Nacional de Investimentos)

<b>Descrição</b>	Energia fotovoltaica - 1ª etapa: Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) e Projeto Básico
<b>Tipo Investimento</b>	Projetos
<b>Código</b>	GO.23.7.6.215
<b>Número da Correspondência DN</b>	008160/2023
<b>Data da Expedição</b>	05/12/2023

#### 4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 4.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor valor**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.
- 4.2. A presente solicitação será tratada pelo critério de menor valor global, pois a natureza do objeto não permite o parcelamento, em virtude de possível desvantagem a instituição no momento da fiscalização do contrato, por se tratar de uma obra/serviço de engenharia.
- 4.3. A proposta comercial deve especificar o objeto com as características, quantidades, valores e deverá ser registrada no sistema eletrônico de compras, no endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Ainda, deverá ser redigida em papel timbrado, com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.4. O cadastro das propostas no portal de compras deverá ser efetuado por item.
- 4.5. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do serviço, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Termo de Referência, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e para-fiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.
- 4.6. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.
- 4.7. As propostas deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas com no máximo 02 (duas) casas decimais.

#### 5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

##### 5.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1.1. Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, no Estado de sua Sede ou de seu domicílio, no qual conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e os serviços objeto deste Termo de Referência.
- 5.1.2. No caso de a licitante ter sede em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrita no CREA de origem (e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA/GO por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 1.121, de 2019, do CONFEA;
- 5.1.3. Declaração de Indicação do Responsável Técnico, engenheiro eletricitista ou técnico em eletrotécnica, que será o responsável pela execução e elaboração dos serviços, inerentes à área elétrica do projeto, e de engenheiro civil, que será o responsável pela elaboração dos serviços inerentes à área de engenharia civil (projeto de reforço estrutural), objetos deste Termo de Referência, devendo ser obrigatoriamente, o mesmo profissional que consta dos documentos de capacidade técnica.
- 5.1.4. Certidão de Registro Profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, do Responsável Técnico informado na Declaração de Indicação do Responsável Técnico pela execução e elaboração dos serviços objeto deste Termo de Referência, na área de engenharia elétrica e eletrotécnica.
- 5.1.5. Certidão de Registro Profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do Responsável Técnico informado na Declaração de Indicação do Responsável Técnico pela execução e elaboração dos serviços de reforço estrutural, se forem indicados, objeto deste Termo de Referência, na área de engenharia civil.
- 5.1.6. O(s) Responsável(is) Técnico(s) que tiver registro em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrito no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA/GO por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1996, em consonância com a Resolução n.º 1.121, de 2019, do CONFEA;
- 5.1.7. No caso de a licitante ter sede em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrita no CREA de origem (e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA/GO por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 1.121, de 2019, do CONFEA;
- 5.1.8. Cópia de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica profissional, emitido em nome do (s) Responsável (is) Técnico (s) Habilitado (s) pelo CREA ou CRT, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CRT, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CRT, que guarde semelhança com o objeto desta licitação, conforme quadro abaixo;
- 5.1.9. Certidões de Acervo Técnico – CAT dos Responsáveis Técnicos da empresa, na área de engenharia elétrica, eletrotécnica e engenharia civil, acompanhadas dos respectivos atestados, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, dando conta de que tais profissionais já desempenharam atividades pertinentes e compatíveis em características com os serviços relacionados neste Termo de Referência, no tocante a parte elétrica do projeto fotovoltaico e no tocante ao projeto de reforço estrutural, se for o caso.
- 5.1.10. Caso não seja possível a comprovação do requerido em apenas uma CAT, não será permitido a apresentação de mais CAT's para o somatório e comprovação requerida, na emissão destas, referentes ao(s) Responsável(is) Técnico(s), conforme especificações no

parágrafo anterior;

Item	Serviços a serem comprovados	Quantitativos mínimos a serem comprovados
1	Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) e Projetos Básicos para instalações de captação de energia fotovoltaica, nas modalidades de micro ou minigeração distribuída (GD), com conexão à rede da concessionária, que integrem o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).	1 (um) Projeto com a respectiva execução de Usina Fotovoltaica com potência mínima de 500 KWp ou com outros projetos que somando as potências totalizem o mínimo de 500 KWp.

5.1.11. Entende-se como profissional legalmente habilitado pelo CREA ou CRT, aquele que possua Certidão de Acervo Técnico - CAT com atribuições para a execução dos serviços do objeto da licitação devidamente comprovados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, após consulta do mesmo. O SESC/GO poderá realizar diligência junto ao CREA para eventuais esclarecimentos;

5.1.12. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante.

5.1.13. Apresentar declaração de visita (vistoria técnica) fornecida pelo Gerente ou responsável ou a declaração pela empresa de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação.

## 6. VISITA TÉCNICA

6.1. A visita técnica é facultativa aos fornecedores interessados, e na sua ausência será obrigatória a apresentação de declaração pelas empresas de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, arcando com eventuais prejuízos que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços.

6.2. Aos fornecedores interessados a realização da visita local de execução dos serviços/de instalação do objeto nas dependências da Unidades do SESC, a ser procedida até o dia imediatamente anterior à data da sessão de abertura do certame, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço/fornecimento. As visitas deverão ser precedidas de agendamento junto ao fiscal ou responsáveis da Unidade de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 às 18:00h.

6.3. **SESC Administração Regional:** Hittallo Oliveira Soares – (62) 98181-6451 – [hittallo.soares@sescgo.com.br](mailto:hittallo.soares@sescgo.com.br)

6.4. A não realização de vistoria por parte do fornecedor adjudicatário implicará a aceitação tácita das exigências constantes neste Edital. Portanto, não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local de execução do serviço/instalação do objeto a título de obtenção de pagamentos adicionais, aditivos e/ou prorrogação de prazos.

## 7. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. O CONTRATO terá vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no artigo 33 da Resolução de n. 1593/2024 SESC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

7.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

7.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

7.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

7.1.4. Os preços contratados permanecem compatíveis com a prática de mercado;

7.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar contratos com o SESC Goiás.

7.1.6. Exista dotação orçamentária;

7.1.7. Exista previsão no contrato acerca da prorrogação.

7.2. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de entrega e de execução:

7.2.1. O prazo máximo de execução dos serviços é de 3 (três) meses corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, ou da assinatura do contrato, a ser emitido pelo Departamento Regional do Sesc Goiás.

7.3. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de entrega do objeto, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

7.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 15 dias corridos, após a entrega do objeto, respeitando-se as seguintes regras:

7.4.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os componentes do serviço, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela execução, com a finalidade de verificar a adequação das especificações e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessárias.

7.4.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal deverá aferir a entrega do serviço prestado.

7.5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório, o fiscal do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, obedecendo às seguintes diretrizes:

7.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; e

7.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.5.3. O fiscal do contrato comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por eventuais vícios ocultos, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.7. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.8. Nos casos em que a atividade ultrapasse o prazo estabelecido no Art. 14 da Resolução nº 1.121 de 2019, a empresa vencedora do certame deve regularizar e manter sua situação junto ao CREA/GO, até que o contrato e/ou instrumento administrativo equivalente seja concluído.

## 8. LOCAL DE ENTREGA/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FATURAMENTO

8.1. O objeto deverá ser entregue no seguinte local:

### • SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Endereço: R. 31-A, 43 - St. Aeroporto, Goiânia - GO, 74075-470.

A entregas deverão ocorrer em dias úteis, respeitando-se os seguintes horários, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00. O fiscal do contrato deverá ser informado da data e horário da entrega do objeto com no mínimo 48 horas de antecedência.

## 8.2. O local de realização do faturamento.

### ● SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Razão Social: SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE GOIAS.

CNPJ: 03.671.444/0001-47

Endereço: AVENIDA 136, 1084 QUADRAF47 LOTE 3-5-7, SET MARISTA, CEP 74180-040, 9373 – GO

## 8.3. O local de realização do serviço.

### ● UNIDADE SESC CALDAS NOVAS

Endereço: AV. MIN. DR. ELIAS BUFAIÇAL, 600 - TURISTA 1, CALDAS NOVAS - GO, 75690-000.

### ● UNIDADE SESC THERMAS JATAÍ

Endereço: POLO TURÍSTICO VALE DO PARAÍSO, BR-158, BR-158, 12, JATAÍ – GO.

### ● UNIDADE CENTRO POLIESPORTIVO SESC CIDADANIA

Endereço: R. C-224, 123-11 - JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA - GO, 74270-340.

### ● UNIDADE SESC MESA BRASIL LUZIÂNIA

Endereço: AV. CONTORNO, QUADRA 290 - LOTE 11 - PARQUE ESTRELA DALVA IV, LUZIÂNIA - GO, 72821-630.

### ● UNIDADE SESC MESA BRASIL GOIÂNIA

Endereço: AV. VERA CRUZ, QD 45 A, LT. 1/6 - JARDIM GUANABARA, GOIÂNIA - GO, 74675-830.

### ● UNIDADE SESC ANÁPOLIS

Endereço: AV. SANTOS DUMONT ESQ. COM ZECA LOUZA, JUNDIAI CEP: 75.110-180, ANÁPOLIS – GO.

### ● UNIDADE SESC CAMPINAS

Endereço: AV. RIO GRANDE DO SUL, Nº 123, CAMPINAS, CEP: 74.520-070, GOIÂNIA – GO.

### ● UNIDADE SESC CENTRO

Endereço: R. 15 - ST. CENTRAL, GOIÂNIA - GO, 74030-090.

### ● UNIDADE SESC CIDADANIA

Endereço: R. C-224, Q. 498 - L. 11/12 - JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA - GO, 74270-030

### ● UNIDADE SESC FAIÇALVILLE

Endereço: AV. IPANEMA, QD. 234/236, Nº. 1.600, ST. FAIÇALVILLE, CEP: 74.350-575, GOIÂNIA – GO.

### ● UNIDADE SESC ITUMBIARA

Endereço: R. BERNARDO SAYÃO, Q. 02 - LOTE 17 - ST. BELA VISTA, ITUMBIARA - GO, 75503-650

### ● UNIDADE SESC JATAÍ

Endereço: AV. DEPUTADO COSTA LIMA, 2034 - VILA SANTA MARIA, CEP: 75.800-131, JATAÍ – GO.

### ● UNIDADE SESC PIRENÓPOLIS

Endereço: RUA DOS PIRENEUS, Nº45, CENTRO, CEP: 72.980-000, PIRENÓPOLIS - GO

### ● UNIDADE SESC UNIVERSITÁRIO

Endereço: AV. UNIVERSITÁRIA, Nº 1.749, ST. LESTE UNIVERSITÁRIO, CEP: 74.610-100, GOIÂNIA - GO

### ● UNIDADE SESC VILA BOA

Endereço: AV DEUSDETE FERREIRA DE MOURA, SN, QUADRA10 LOTE 0001, 76.600-000, SETOR LESTE, GOIAS -GO.

8.3.1. As entregas e serviços deverão ocorrer em dias úteis, respeitando-se os seguintes horários, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00. O fiscal do contrato deverá ser informado da data e horário da entrega do objeto ou execução do serviço com no mínimo 48 horas de antecedência.

## 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os serviços serão faturados em quatro medições (sem parcela de sinal), separadamente por Unidade Operacional, após a conclusão de cada uma das etapas e o aceite do fiscal do contrato.

9.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

ETAPA	DESCRIPTIVO	VALOR (%)
1ª MEDIÇÃO	VISITA AO LOCAL DAS INSTALAÇÕES NA UNIDADE OPERACIONAL; EMISSÃO DOS LAUDOS TÉCNICOS ESTRUTURAIIS; PROJETOS DE REFORÇO ESTRUTURAL, QUANDO FOR O CASO; EMISSÃO DAS ART'S.	20
2ª MEDIÇÃO	ENTREGA DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA	30
3ª MEDIÇÃO	ENTREGA DO PROJETO BÁSICO DAS INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS	30
4ª MEDIÇÃO	ENTREGA FINAL DO ORÇAMENTO, CRONOGRAMA E DEMAIS DOCUMENTOS PREVISTOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA	20

9.3. O pagamento estará condicionado aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstante que a própria entidade constata a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.6.1. não entregou as quantidades contratadas de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência;

9.6.2. não produziu os resultados acordados;

**9.6.3.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**9.6.4.** deixou de utilizar as técnicas e recursos humanos exigidos para a execução de entrega.

**9.7.** Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da contratada será notificada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**9.8.** A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao SESC o pagamento pelo objeto regularmente executado.

**9.9.** O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Termo de Referência;

**9.9.1.** No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

**9.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

## **10. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE**

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**10.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**10.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento e prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**10.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

**10.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**10.6.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**10.6.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**10.6.3.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**10.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

**10.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade do fornecimento/serviços, após seu recebimento.

**10.9.** Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

**10.10.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

**10.11.** A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de contratos.

**10.12.** Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Termo de Referência;

**10.13.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

**10.14.** Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;

**10.15.** Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

**10.16.** Cumprir as orientações técnicas expedidas pela CONTRATADA eximindo-a de responsabilidades no caso de não autorizar a realização de quaisquer serviços por ela recomendadas.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Atuar e executar os serviços nos padrões estabelecidos conforme as principais normas técnicas vigentes, sendo as mínimas:

- ABNT NBR 14039 – Instalações Elétricas de Média Tensão de 1,0 kV a 36,2 kV.
- ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
- NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- NR 18 – Condições e Meio Ambiente de trabalho na Indústria da Construção.
- NR 23 – Proteção Contra incêndios.
- NBR 5419:2018 – Proteção Contra Descargas Atmosféricas.
- NBR 16384:2020 – Segurança em Eletricidade;
- NBR 15465:2020 – Sistema de eletrodutos plásticos para instalações elétricas em baixa tensão.
- ABNT NBR 13570 – Instalações elétricas em locais de afluência de público - Requisitos específicos.
- ABNT NBR 10899 - Energia solar fotovoltaica — Terminologia.

- ABNT NBR 16150 - Sistemas fotovoltaicos (FV) — Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição — Procedimento de ensaio de conformidade
  - ABNT NBR 16690 - Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos - Requisitos de projeto.
  - ABNT NBR 16274 - Sistemas fotovoltaicos conectados à rede — Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho.
  - ABNT NBR/IEC 61643-32 - Dispositivos de proteção contra surtos de baixa tensão - Parte 32: DPS conectado no lado corrente contínua das instalações fotovoltaicas - Princípios de seleção e aplicação.
  - ABNT NBR/IEC 62116 - Procedimento de ensaio de anti-ilhamento para inversores de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica.
  - ABNT NBR 16612 - Cabos de potência para sistemas fotovoltaicos, não halogenados, isolados, com cobertura, para tensão de até 1,8 kV C.C. entre condutores - Requisitos de desempenho.
  - ABNT NBR 16149 - Sistemas fotovoltaicos (FV) – Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição.
- 11.2. Entregar os serviços no prazo especificado, acompanhado dos documentos relacionados no item 2. do Termo de Referência.
  - 11.3. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
  - 11.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
  - 11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente ao SESC em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
  - 11.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
  - 11.7. Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.
  - 11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
  - 11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal quando da instalação dos bens/equipamentos e prestação de eventuais serviços.
  - 11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
  - 11.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
  - 11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
  - 11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
  - 11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
  - 11.15. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto da contratação.
  - 11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
  - 11.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
  - 11.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
  - 11.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
  - 11.20. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
  - 11.21. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
  - 11.22. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
  - 11.23. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço.
  - 11.24. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
  - 11.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
  - 11.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
  - 11.27. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
  - 11.28. Cumprir as regras, prazos, horários e locais de entrega.
  - 11.29. Apresentar os seguintes termos assinados:

a) Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da contratada; e

b) Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado por todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação.

- 11.30. Toda a documentação técnica elaborada pela CONTRATADA será de propriedade exclusiva da CONTRATANTE que dela se utilizará conforme melhor lhe convier.
- 11.31. É vedado a CONTRATADA dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização expressa da CONTRATANTE.
- 11.32. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto deste Termo de Referência, assim como por danos causados por pessoal sob responsabilidade, ao patrimônio do contratante ou de terceiros, isentando o contratante de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes.
- 11.33. Empregar na execução do objeto deste Termo de Referência mão-de-obra qualificada, substituindo prontamente qualquer profissional cuja permanência na execução do serviço seja considerada, pela fiscalização, incompatível com o bom andamento da prestação de serviços, sem

quaisquer ônus trabalhistas para o contratante.

- 11.34.** Fornecer uniformes, EPIs, calçados e crachás de identificação para sua equipe, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços objeto dessa contratação;
- 11.35.** A contratada manterá à frente dos serviços um profissional qualificado, com autoridade para atuar em seu nome, representá-lo junto ao contratante e resolver qualquer problema nos serviços executados.
- 11.36.** Responsabilizar por todas as despesas referentes ao transporte e à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à realização dos serviços.
- 11.37.** Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os funcionários do SESC, bem como ao jurisdicionado, visitantes e demais contratados;
- 11.38.** Dar ciência ao SESC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- 11.39.** Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o SESC.
- 11.40.** Obedecer às normas e rotinas do SESC, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do SESC;
- 11.41.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SESC, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.
- 11.42.** Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART (Lei nº 12.378, de 31/12/2010) ou TRT (Resolução nº 055, de 18/01/2019), cópias, custos administrativos.
- 11.43.** A Contratada deverá obedecer às leis e posturas Estaduais e Municipais, relativas às construções urbanas e reformas, correndo pôr sua conta à responsabilidade, as consequências de qualquer transgressão ou multa que sofrer por si e por seus prepostos, dos serviços relativos ao objeto da licitação, devendo a mesma cumprir imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades, se necessário.
- 11.44.** Todos os cuidados e precauções deverão ser tomados pela Contratada, no sentido de garantir a estabilidade de vizinhos, bem como a segurança de operários e transeuntes, veículos, clientes, durante a prestação de serviços.
- 11.45.** Será de responsabilidade da Contratada a guarda de todos os materiais existentes durante a execução dos serviços.
- 11.46.** Declarar implicitamente, na apresentação da proposta, que é conhecedora do local do serviço e de todas as facilidades e/ou dificuldades para bem executá-lo.
- 11.47.** Realizar, ao término de todos os serviços, limpeza total e minuciosa dos locais em que foram realizadas as intervenções, de forma a restabelecer as suas condições estéticas e de uso.
- 11.48.** Responsabilizar-se pelo fornecimento, supervisão e administração da mão de obra necessária à execução de todas as etapas do objeto integrante deste termo de referência.
- 11.49.** Possuir em seu quadro de pessoal um técnico habilitado, com registro no CREA e CRT, o qual permanecerá no local do serviço e acompanhará a prestação de serviço.
- 11.50.** A eventual substituição do responsável deverá ser comunicada com devida antecedência ao SESC, o que dependerá da concordância desta.
- 11.51.** Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pelo SESC e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao SESC ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o SESC e sem prejuízo das multas contratuais previstas.
- 11.52.** Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo SESC e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o SESC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.
- 11.53.** A Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT e execução dos serviços, registrada no CREA ou CRT, em nome do responsável técnico da empresa vencedora, comprovando na ART ou TRT o vínculo do responsável técnico com a empresa vencedora.
- 11.54.** A comprovação de vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de cópia dos seguintes documentos:
- Empregado - Carteira profissional - CTPS (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;
  - Prestador de Serviço - Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das partes;
  - Sócio - Contrato social e alterações ou ata (s) de assembleia (s);
  - Diretor - Cópia do Estatuto social da Licitante e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- 11.55.** Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:
- a) atuação ou comportamento julgado inconvenientes ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
  - b) ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
  - c) atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
  - d) não atendimento às determinações do preposto
- 11.56.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do SESC.
- 11.57.** Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste Termo de Referência.
- 11.58.** Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego".
- 11.59.** Executar, para fins de atendimento aos prazos estipulados, os serviços objeto deste termo de referência inclusive aos sábados, domingos e feriados e/ou em horário noturno, sem onerar os valores de remuneração previstos neste termo de referência, cabendo à Contratada a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente.
- 11.60.** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e comerciais do SESC de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste termo de referência.
- 11.61.** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes.
- 11.62.** Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, com a ualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação.
- 11.63.** Seguir as diretrizes técnicas do SESC, através da Gerência Administrativa e da Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as

disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais.

**11.64.** Comunicar por escrito ao SESC a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade.

**11.65.** Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA ou CFT e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).

**11.66.** Dar imediato conhecimento ao SESC de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização.

**11.67.** Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e material encaminhados pelo SESC.

**11.68.** Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste termo de referência e seus anexos.

**11.69.** A ausência ou omissão da fiscalização do SESC não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste termo de referência.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Será admitida a subcontratação dos serviços, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo o contratado apresentar a documentação que comprove a qualificação técnica necessária da empresa a ser subcontratada.

**12.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do SESC Goiás, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**12.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

## **13. DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**13.1.** Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos valores praticados no mercado ou de fato que eleve seus custos, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato e/ou documento administrativo equivalente tal como pactuado;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**13.2.** Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços -Mercado (IGP-M)

**13.3.** Conforme previsto no art. 43 do Regulamento, o reajuste previsto em contrato e/ou documento administrativo equivalente será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.

**13.4.** O contrato e/ou documento administrativo equivalente poderá ser acrescido em até 50% do valor atualizado, mediante justificativa e termo aditivo.

**13.5.** As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

**13.6.** Os acréscimos e supressões devem ser sempre calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato e/ou documento administrativo equivalente.

**13.7.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nas obras ou serviços, sendo que a somatória dos valores deve estar dentro dos percentuais legais.

**13.8.** Os acréscimos e supressões poderão acarretar aumento ou diminuição do prazo de execução do serviço.

**13.9.** Acréscimos de serviços devem ser objeto de aditivos ao contrato e/ou documento administrativo equivalente pelos mesmos preços unitários da planilha orçamentária apresentada na licitação.

**13.10.** No caso de alteração nos serviços contratados e serviços eventuais, o pagamento pela execução dos novos serviços somente pode ser efetuado após a realização do aditivo contratual. É obrigação da Contratante elaborar o orçamento detalhado para os serviços que sejam objeto de aditivo, o qual deverá conter a discriminação de todos os serviços, quantitativo, custo unitário, custo total e valor total. Para elaboração de aditivos qualitativos de orçamentos de obras, deverão ser considerados os seguintes critérios:

a) Itens existentes na tabela Sinapi:

- Será pesquisado o valor do serviço mais apropriado, obtido a partir da tabela Sinapi, extraído do relatório da data-base da proposta;
- Se necessário, serão realizados ajustes nas composições do Sinapi para adequar o serviço às particularidades executivas da obra;
- Sobre o valor do Sinapi incidirá o percentual do BDI contratado;
- Caso o BDI ofertado pela empresa seja maior do que o percentual de referência orçamento da instituição, será utilizado este último sobre o valor do Sinapi;
- Será aplicado o fator de desconto apresentado pela licitante em relação ao orçamento referência.

b) Itens não existentes na tabela Sinapi, que serão pesquisados em outros sistemas referenciais ou orçados com composição própria:

- A instituição utilizará a composição do sistema de referência, realizando os ajustes pertinentes e substituindo os preços dos insumos por aqueles existentes no Sinapi. Para os insumos novos, não existentes no Sinapi, a ordem de elaboração será pela busca em outros sistemas referenciais e no banco de preços governamental, adotando-se a média saneada ou mediana. Para os insumos que não forem encontrados no banco de preços, haverá pesquisa de mercado, adotando a média saneada como tratamento estatístico para obtenção do preço final;
- A composição deverá ser elaborada na data-base mais recente;
- Sobre o valor da etapa anterior incidirá o percentual do BDI contratado;

c) Itens de serviços que não se enquadrarem nos itens acima, para os quais não são encontradas equivalência de insumo e/ou composição nos sistemas de referência de preços serão pesquisados no mercado:

- Para os serviços eventuais, após a avaliação do técnico da empresa Contratada, deverá ser apresentado relatório do serviço necessário e, se for detectada a necessidade do estudo/projeto/análise ou outro pelos fiscais, a empresa Contratada deverá

apresentar ao menos 03 (três) orçamentos do item;

- A empresa realizará pesquisa de mercado com no mínimo 3 (três) prestadores de serviço, adotando a média saneada como tratamento estatístico para obtenção do preço final;
- Sobre o valor da etapa anterior incidirá o percentual do BDI contratado.
- A autorização para o serviço está condicionada a análise e aprovação dos fiscais e gestores.

13.11. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, deverá ser restabelecido, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, como dispõe a Resolução Sesc nº 1.593/2024.

#### 14. PENALIDADES

14.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

14.1.1. Por atraso injustificado:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

14.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

14.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

14.2.1. **FALTAS LEVES:** na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

14.2.2. **FALTAS MÉDIAS:** caracterizadas pela inexecução parcial do contrato que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à contratante.

14.2.3. **FALTAS GRAVES:** caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

14.2.4. **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da contratante, inviabilizando a execução do contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

14.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 14.2.1 a 14.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

14.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas no item 11 deste Termo de Referência e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Deixar o(s) equipamento(s) parado(s) além dos prazos previstos no Termo de Referência, por justificativa não aceita pela Administração.	4
2. Seus empregados não se apresentarem com uniforme, EPI's calçados, crachás e ferramentas adequadas.	3
3. Interrupção no fornecimento que acarrete a suspensão na prestação de serviços essenciais pelo SESC.	4
4. Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem do SESC.	4
5. Inexecução total ou parcial que acarrete a interrupção parcial dos serviços prestados pelo SESC.	4
6. Inexecução total ou parcial que, embora acarrete prejuízo, não chega ao ponto de gerar a interrupção dos serviços prestados pelo SESC.	3
7. Causar impactos ambientais de ordem negativa na prestação de serviços	3

14.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

**14.6.** As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

**14.7.** Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executado/entregue.

**14.8.** A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

- a) a CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art. 41, da Resolução SESC nº. 1.593/2024.
- b) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à contratante;
- c) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal de contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou
- e) demais casos apurados em processo administrativo.

**14.9.** O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

**14.9.1.** 06 (seis) anos, para a hipótese prevista no item 14.9, "a";

**14.9.2.** 03 (três) anos, para a situação descrita no item 14.9, "b", "c" e "d";

**14.9.3.** 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

**14.10.** Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na cláusula 14.9 deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na cláusula 14.10, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

**14.11.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se o fato se enquadrar na cláusula 14.9, alínea "a".

**14.12.** Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

**14.13.** Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**14.14.** Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

**14.15.** Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, a depender dos prejuízos acarretados.

**14.16.** Na hipótese prevista no item 14.16, a contratante poderá convocar as demais participantes, respeitada a ordem de classificação.

**14.17.** O prazo de convocação para assinatura do Contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

**14.18.** Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

## 15. DA CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**15.1.** As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**15.2.** A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela ENTIDADE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste T.R., autorizando a ENTIDADE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRCIO, a fim de viabilizar as atividades da ENTIDADE e permitir o cumprimento do contrato e/ou documento administrativo equivalente, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;

**15.3.** Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo do Contrato e/ou documento administrativo equivalente ou a execução das atividades ligadas ao Contrato e/ou documento administrativo equivalente;

**15.4.** As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução do contrato e/ou documento administrativo equivalente sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

**15.5.** As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receiptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a

parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

- 15.6. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificado (a) pela ENTIDADE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a ENTIDADE.
- 15.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.
- 15.8. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE imediatamente por meio do e-mail de sua respectiva DPO ( [dpo@go.senac.br](mailto:dpo@go.senac.br) e/ou [dpo@sescgo.com.br](mailto:dpo@sescgo.com.br) ), nos termos do artigo 6º - item VIII, e, artigo 41, §2º - item I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do Contrato.
- 15.9. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE por meio do e-mail de sua respectiva DPO ( [dpo@go.senac.br](mailto:dpo@go.senac.br) e/ou [dpo@sescgo.com.br](mailto:dpo@sescgo.com.br) ), em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução do contrato.
- 15.10. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do Contrato e/ou documento administrativo equivalente.
- 15.11. A ENTIDADE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.
- 15.12. O Contrato e/ou documento administrativo equivalente não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a PARTICIPANTE/CONTRATADA.
- 15.13. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão do Contrato e/ou documento administrativo equivalente.
- 15.14. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do Contrato e/ou documento administrativo equivalente.
- 15.15. A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (i) a ENTIDADE solicitar; (ii) por rescisão contratual; (iii) com o término de vigência do contrato e/ou documento administrativo equivalente, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.
- 15.16. Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.
- 15.17. Fica assegurado à ENTIDADE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

## 16. INDICAÇÃO DO FISCAL E DO GESTOR DE CONTRATO

- 16.1. A fiscalização do contrato e/ou documento administrativo equivalente será exercida conforme indicados abaixo, incumbindo aos funcionários ali designados, nas suas respectivas funções, acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato e/ou documento administrativo equivalente, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.
- 16.2. Após a aprovação da última medição, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório dos serviços em vistoria conjunta que será realizada por um representante da contratada (responsável técnico) e o fiscal do contrato e/ou documento administrativo equivalente. Em até 15 (quinze) dias após será procedida a vistoria para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, momento no qual deverão estar sanados todos os eventuais efeitos, vícios ou reparos apontados no Termo de Recebimento Provisório.
  - 16.2.1. **Recebimento Provisório:** No período de até 15 (quinze) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato e/ou documento administrativo equivalente em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
  - 16.2.2. **Recebimento Definitivo:** O Termo de Recebimento Definitivo será logo após o término do prazo previsto do Recebimento Provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes. Na ocorrência de itens ainda pendentes, não corrigidos conforme item anterior, será procedida análise do impacto financeiro com conseqüente acionamento da Garantia ou Seguro Contratual.
- 16.3. Sugere-se a designação como fiscais de contrato e/ou documento administrativo equivalente os colaboradores abaixo indicados:

16.3.1. SESC	
16.3.1.1. FISCAL DE CONTRATO	
<b>Titular:</b> Híttallo Oliveira Soares Cargo: Engenheiro Eletricista Matrícula: 11388 CPF: xxx.xxx.xxx-55	<b>Suplente:</b> Flávia Borges de Mendonça Cargo: Engenheira Eletricista Matrícula: 11176 CPF: xxx.xxx.xxx-04

- 16.4. Sugere-se a designação como gestor de contrato e/ou documento administrativo equivalente o colaborador abaixo indica:

<b>16.4.1. SESC</b>	
<b>16.4.1.1. GESTOR DE CONTRATO</b>	
<b>Titular:</b> Gustavo Henrique de Lima e Silva Cargo: Engenheiro Civil Matrícula: 5434 CPF: xxx.xxx.xxx-90	<b>Suplente:</b> Gilberto Goncalves de Souza Cargo: Engenheiro Civil Matrícula: 5839 CPF: xxx.xxx.xxx-45

**17. RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Nome: Hítallo Oliveira Soares.

CPF: xxx.xxx.xxx-55

Cargo: Engenheiro Eletricista

**18. ANEXOS**

**18.1. ANEXO I – Planilha de Orçamento e Cronograma – Orientativa.**

**18.1.1. Planilha de preços – Orientativa.**

**18.1.2. Cronograma – Orientativa.**

**18.1.3. Calculo BDI**

**18.1.4. Composição de Custos.**

Goiânia, 17 de fevereiro de 2025.

**ELABORADOR POR:**

**Hítallo Oliveira Soares**  
Engenheiro Eletricista  
Integração SESC SENAC

**APROVADO POR**

**Luiz José Botosso**

Líder da Seção de Engenharia e Arquitetura

CPF: XXX.XXX.XXX-49 | Matrícula: 664

**Karine Carneiro Fernandes Borges**

Gerente de Estrutura Predial e Patrimônio

CPF: XXX.XXX.XXX-50 | Matrícula: 10507



Documento assinado eletronicamente por **Luiz José Botosso, Líder de Seção**, em 17/02/2025, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hítallo Oliveira Soares, Administrativo**, em 17/02/2025, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karine Carneiro Fernandes Borges, Responsável**, em 18/02/2025, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0120689** e o código CRC **131367AF**.

